

RESOLUÇÃO PGM Nº 1.224 DE 08 de OUTUBRO DE 2024.

Altera a redação da minuta-padrão de Contrato de Patrocínio, aprovada pelo Decreto Rio nº 53.946, de 26 de fevereiro de 2024 e aprova o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) nos Contratos de Patrocínio.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Rio nº 53.946, de 26 de fevereiro de 2024, que autoriza a alteração posterior, por meio de Resolução, da minuta-padrão aprovada por aquele Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto Rio nº 53.946, de 26 de fevereiro de 2024, que determina a conformidade com Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) elaborado pela Procuradoria; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo CVL-OFI-2024/06086;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica aprovado o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) para os Contratos de Patrocínio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Rio de Janeiro, conforme ANEXO à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º: Ficam alterados o parágrafo único da Cláusula Segunda, o inciso II da Cláusula Quarta e a Cláusula Sétima da minuta-padrão de Contrato de Patrocínio aprovada pelo Decreto Rio nº 53.946/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição do PROJETO/ATIVIDADE, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida às fls. __ do processo administrativo nº _____ cuja cópia devidamente rubricada pelas partes

constitui parte integrante e inseparável do presente CONTRATO”

.....
“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

(...)

II – Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO”

.....
“CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

O PATROCINADO se obriga, a título de contrapartida, ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO, observado o disposto na sua proposta, a:

I – [devem ser elencados em incisos as contrapartidas previstas na proposta apresentada]”

Art. 4º: A Subprocuradoria-Geral de Consultoria providenciará a alteração das respectivas minutas-padrão no sítio eletrônico da PGM após a publicação da presente resolução.

Art. 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daniel Bucar

Procurador-Geral do Município

Relatório de Instrução Processual
Mínima

Processo Administrativo nº
xx.xxx.xxx/xxxx

**DADOS DO
CONTRATO**

1 – Contrato de Patrocínio

2- Base Legal: Código Civil, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações

3- Objeto do Patrocínio:

4- Data do Evento:

5 - Valor estimado do evento:

5- Valor da Quota de patrocínio:

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS. Nº
1	Consta justificativa para a formalização do contrato de patrocínio, demonstrando o interesse público na divulgação do nome/marca/imagem do patrocinador (art. 4º, I, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
2	Consta declaração da Pasta quanto à inexistência de óbice para a entidade patrocinadora atrelar o seu nome, imagem ou marca à entidade patrocinada, diante dos valores e normas constitucionais e das vedações previstas no art. 5º do Decreto Rio nº 53.521/2023 (art. 4º, II, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
3	Consta declaração da Pasta de que inexistente histórico de envolvimento com corrupção ou fraude e que a entidade patrocinada possui políticas de controle e de integridade (art. 4º, III, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
4	Está demonstrada a relação custo-benefício favorável, com ponderação dos impactos positivos (por exemplo, estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários ou justificativa do impacto territorial ou de representatividade da memória e de relevância cultural) estimados com a realização do projeto/evento em face dos custos da concessão do patrocínio (art. 4º, IV, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
5	A minuta de contrato discrimina as contrapartidas da entidade patrocinada (art. 4º, V, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
6	Há previsão de obrigações referentes à prestação de contas e comprovação do cumprimento das contrapartidas pactuadas, mediante apresentação de relatório final e avaliação de resultados				

	referentes à divulgação do nome/imagem/marca da entidade patrocinadora (art. 4º, VI, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
7	Consta apresentação de proposta de patrocínio pelo particular na forma do §2º do art. 6º do Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
8	Há declaração/ratificação da autoridade superior da Pasta demonstrando inequívoca singularidade da atividade/projeto/evento ou contrato que contenha cláusula de exclusividade ou carta de exclusividade? (art. 7º, caput, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
9	Consta autorização da autoridade competente da Pasta/Entidade para a contratação direta, disponível em sítio eletrônico oficial (art. 397 do RGCAF; art. 37, caput, da CRFB; art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta declaração da Pasta de que a proposta de patrocínio observa a política pública do órgão contratante (art. 6º, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
11	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Annual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)?				
13	Consta documentação que demonstre habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
14	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, observada a vedação de celebração de patrocínio com pessoas jurídicas suspensas do direito de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas (art. 5º, I, Decreto Rio nº 53.521/2023)?				
15	Constam os anexos (Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D do Anexo III) previstos no Decreto Rio nº 50.797/2022 e eventuais alterações promovidas por meio de Resolução PGM?				
16	Consta demonstração da entrega do Questionário Eletrônico de Integridade Pública para Fornecedores e Colaboradores Externos				

	devidamente preenchido, conforme o art.7º do Decreto Rio nº 49.415/2021?				
17	Consta minuta-padrão de Contrato de Patrocínio, estabelecida pelo Decreto Rio nº 53.946/2024?				
18	Consta Declaração de Conformidade preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Rio nº 53.946/2024?				
19	Consta apresentação pelo patrocinado do orçamento total estimado do evento/atividade/projeto?				
20	Consta atestação pela autoridade de que o valor do patrocínio não supera os custos totais do evento/atividade/projeto patrocinado (art.9º, Decreto Rionº53.521/2023)?				
21	Há compatibilidade do objeto social da empresa patrocinada com o evento/projeto que está sendo por ela organizado?				

OBSERVAÇÕES:

Rio de Janeiro, ____ de